



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 128/2017 18/08/2017 14:07 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 22/08/2017
--	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O objetivo da pesca esportiva é físgar o peixe, não para consumo ou comércio, mas pelo prazer de pescar. Por isso, os peixes são devolvidos vivos a natureza. Geralmente os pescadores pesam, medem e fotografam o peixe antes de devolvê-lo a água. A devolução do peixe a água tem o objetivo de deixar o peixe crescer ainda mais, e desovar mais vezes, aumentando a população.

A pesca esportiva gera benefícios, uma vez que possibilita o lazer a qualquer tipo de pessoa, econômicos e a compreensão dos ecossistemas aquáticos e da sua complexidade. Não é simplesmente devolver o peixe à água, mas sim praticar uma pescaria que permita a sobrevivência da espécie e o equilíbrio natural no meio ambiente.

A prática da pesca esportiva tem aumentado em todo o mundo. No Brasil estima-se que 345 mil pescadores amadores são licenciados e 8 milhões de pessoas tem contato com a pesca amadora.

Ações também podem ser realizadas, como a capacitação e qualificação de recursos humanos da cadeia produtiva da pesca amadora, como os condutores de pesca e isqueiros, o aumento do grau de "especialização" dos estabelecimentos que atendem o pescador amador, tais como os fabricantes e comerciantes de material voltado à pesca amadora, a conservação e manutenção dos recursos pesqueiros e interação da sociedade com o meio ambiente e conscientização sobre os recursos hídricos.

Caxias do Sul, 18 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 128/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a autorização da Pesca Esportiva nas barragens do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a pesca esportiva nas barragens do Município de Caxias do Sul, nas datas do primeiro sábado de março, último sábado de abril, primeiro sábado de setembro e último sábado de outubro.

Art. 2º A atividade da pesca esportiva, entende-se pesca amadora, tem como finalidade lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial, nos seguintes termos:

I - o praticante não depende da pesca para sobreviver;

II - a prática do pesque e solte, como forma de garantir a reprodução das espécies; e

III - Turismo da Pesca, viabilização da prática da pesca aos indivíduos que se deslocam a partir de sua residência habitual.

Art. 3º É obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado a cota de transporte de pescados.

Art. 4º Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, na Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL